

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 696, de 2015.**

**Publicação:** DOU de 5 de outubro de 2015.

**Ementa:** Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 696, de 2 de outubro de 2015, que vem sendo chamada de reforma administrativa, tem o objetivo de reduzir despesas no âmbito da Administração Pública federal e redesenhar a estrutura e as competências dos ministérios e órgãos da Presidência da República, com o propósito de racionalizá-las e otimizar os recursos públicos para, conforme a Exposição de Motivos nº 153, de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, “traduzir em ações governamentais a cargo dessas estruturas e instituições os objetivos dos Planos Plurianuais”. Para tanto, altera a Lei nº 10.683, de 2003.

A urgência e relevância da proposição evidenciam-se pelo difícil cenário fiscal que se apresenta atualmente, reclamando do Estado “a implementação imediata de uma nova estrutura (...) que permita uma redução do impacto orçamentário de sua manutenção”.

Entre as mudanças mais relevantes está a extinção da Secretaria-Geral da Presidência da República, substituída pela Secretaria de Governo, a qual receberá também atribuições de três órgãos da Presidência da República: a Secretaria da Micro

e Pequena Empresa, a Secretaria de Relações Institucionais e o Gabinete de Segurança Institucional. Além disso, os Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego são integrados em uma única pasta, assim como ocorre com as Secretarias de Políticas para as Mulheres, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Direitos Humanos. São também extintos o Ministério da Pesca e Aquicultura e a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, e criada a Casa Militar da Presidência da República.

A MPV não acarreta aumento de despesas, ao contrário, ela as reduz. Vale destacar, por oportuno, o seu art. 6º, que autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2015 em favor dos órgãos por ela extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados, mantida a mesma classificação funcional-programática.

Por fim, o art. 9º da MPV estabelece a sua vigência a partir da data da publicação, mas com produção de efeitos a partir da entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental, no que se refere à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos; e, de imediato, quanto às transformações, às extinções de cargos e às demais disposições.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

**Rogério Cardoso Machado**  
*Consultor Legislativo*